



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

PROCESSO Nº **105/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO LETREIRO "EU AMO ALPESTRE".

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização do letreiro "Eu Amo Alpestre", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

Cabe ressaltar que não houve os 3 dias de publicação conforme o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido a não ser um prazo obrigatório, mas sugerido, e a necessidade se fez premente para a contratação.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: ATOMIC COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 43.647.470/0001-54					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	01	SRV	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO LETREIRO "EU AMO ALPESTRE", COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO DA PARTE FRONTAL DAS LETRAS ATUALMENTE CONSTITUÍDA EM ACRÍLICO POR ACM, REFORÇO DAS FIXAÇÕES, LAVAGEM, PREPARAÇÃO E PINTURA DAS LETRAS, SUBSTITUIÇÃO DO ADESIVO DO CORAÇÃO COM O BRASÃO E REALIZAÇÃO DOS DEMAIS AJUSTES E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO.	5.900,00	5.900,00
Total dos Produtos					5.900,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2069 – PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: ATOMIC COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 43.647.470/0001-54; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

prestação de serviço de revitalização do letreiro "Eu Amo Alpestre", com a empresa ATOMIC COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 43.647.470/0001-54, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 25 de setembro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 105/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 25/2026.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização integral do letreiro “Eu Amo Alpestre”. Dispensa de licitação por valor. Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Publicação do aviso. Impossibilidade de aguardar o transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, diante da necessidade temporal devidamente justificada nos autos.

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização integral do letreiro “Eu Amo Alpestre”, compreendendo a substituição da parte frontal das letras atualmente constituídas em acrílico por ACM, reforço das fixações, lavagem, preparação e pintura das letras, substituição do adesivo do coração com o brasão, bem como os demais ajustes e acabamentos necessários à completa revitalização do conjunto.

A contratação foi enquadrada como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, o letreiro constitui elemento de identificação visual do Município, instalado em espaço público e utilizado como ponto de referência e de registros fotográficos por moradores e visitantes, encontrando-se atualmente deteriorado em razão da exposição às condições climáticas e do desgaste natural dos materiais.

O Estudo Técnico Preliminar registra, ainda, que a necessidade possui caráter superveniente e temporalmente relevante, tendo a deterioração dos componentes se agravado nos últimos meses, inclusive com ocorrência de quebras e comprometimento de elementos, sendo necessária a intervenção antes da realização do próximo evento municipal. Em razão disso, foi estabelecido que os serviços deverão estar integralmente concluídos até o dia 05 de outubro de 2026, incluindo acabamentos, ajustes, correções e limpeza final.

O Departamento de Compras e Licitações procedeu à instrução da contratação, tendo sido selecionada a empresa **ATOMIC COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ nº 43.647.470/0001-54**, pelo valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme proposta constante dos autos, constando justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Verifica-se, ainda, que houve divulgação do aviso da contratação em sítio eletrônico oficial. Contudo, diante da necessidade de conclusão dos serviços no prazo estabelecido no ETP e no Termo de Referência, não foi possível aguardar o transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis de divulgação.

Vieram os autos para análise e parecer jurídico.



É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a contratação poderá ocorrer diretamente, encontrando-se entre elas a dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviço de revitalização do letreiro municipal pelo valor total de R\$ 5.900,00, estando a contratação enquadrada na hipótese legal de dispensa por valor indicada no processo.

O processo se encontra instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, coletas e pesquisa de preços, comprovação de publicação, documentos orçamentários e documentos de habilitação.

2.1. Da instrução da contratação direta

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à instrução do processo de contratação direta, abrangendo, entre outros, documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; estimativa da despesa; demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários; comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado; razão da escolha do contratado; justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No que se refere à solução escolhida, o Estudo Técnico Preliminar demonstra a opção pela revitalização da estrutura existente em detrimento da aquisição de novo letreiro, considerando o aproveitamento dos componentes ainda em condições de utilização, a economicidade e a adequação da intervenção à necessidade administrativa. Quanto à escolha do fornecedor, consta do procedimento que a empresa **ATOMIC COMUNICAÇÃO VISUAL – CNPJ nº 43.647.470/0001-54** apresentou o menor preço para execução do serviço, no montante de R\$ 5.900,00, havendo justificativa quanto à compatibilidade do valor com o mercado.

A razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço constituem requisitos expressamente exigidos para a contratação direta, conforme art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, aspecto que já constava da análise jurídica do processo.

2.2. Da publicação do aviso e do não transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis

Merece análise específica a circunstância de não ter sido possível aguardar o transcurso integral do prazo de divulgação previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O referido dispositivo estabelece que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Essa previsão também já se encontra reproduzida na instrução jurídica do processo. No caso concreto, verifica-se que a Administração promoveu a publicação do aviso, não se tratando, portanto, de contratação realizada sem qualquer publicidade.

Entretanto, diante das circunstâncias específicas documentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, não foi possível aguardar o transcurso integral dos 3 (três) dias úteis antes do prosseguimento do procedimento.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a necessidade administrativa possui caráter superveniente, uma vez que a deterioração do letreiro foi agravada nos últimos meses, inclusive com a ocorrência de quebras e comprometimento de seus componentes.

Além disso, consta da documentação que a manutenção do letreiro nas condições atuais não se mostra adequada diante da proximidade da realização do próximo evento municipal, ocasião em que se espera aumento da circulação de moradores, visitantes e participantes.

A necessidade possui, portanto, caráter temporal relevante, tendo sido expressamente estabelecido que os serviços deverão estar integralmente concluídos até o dia 05 de outubro de 2026.

Aguardar o transcurso integral do período de divulgação, diante do reduzido intervalo disponível para a execução material dos serviços, poderia comprometer o cumprimento do prazo fixado pela própria Administração e, consequentemente, a finalidade pública que motivou a contratação. Importa destacar que o próprio art. 75, § 3º, utiliza a expressão “preferencialmente” ao disciplinar a divulgação prévia pelo período mínimo de três dias úteis. A redação legal consta expressamente da própria instrução do processo.

Assim, diante das circunstâncias excepcionais devidamente motivadas nos documentos preparatórios, entende-se que o não transcurso integral do período de três dias úteis não constitui, isoladamente, impedimento ao prosseguimento da contratação, desde que sejam integralmente observados os demais requisitos da contratação direta e permaneça expressamente registrada nos autos a motivação que impossibilitou a espera integral do prazo.

Ressalta-se que a presente situação não altera o fundamento jurídico da contratação, que permanece sendo a dispensa por valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade temporal ora demonstrada é considerada especificamente para justificar o prosseguimento do procedimento antes do transcurso integral do período previsto no § 3º.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A contratação direta não afasta os deveres de transparência e publicidade previstos na legislação.

Deverão, portanto, ser realizadas as publicações e divulgações legalmente exigidas, bem como mantidos no processo todos os elementos necessários à demonstração da regularidade da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

a) o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) o valor da contratação, correspondente a R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

c) a necessidade da revitalização integral do letreiro “Eu Amo Alpestre”, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

d) a justificativa da escolha do fornecedor e do preço;

e) a efetiva publicação do aviso de contratação;

f) o caráter superveniente e temporalmente relevante da necessidade, bem como a exigência de conclusão integral dos serviços até 05 de outubro de 2026; e

g) a circunstância de que o art. 75, § 3º, prevê que as contratações dos incisos I e II serão preferencialmente precedidas da divulgação pelo prazo mínimo ali estabelecido;

Assim, esta Assessoria Jurídica entende não haver óbice jurídico ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 25/2026 – Processo nº 105/2026, inclusive diante do não transcurso integral dos 3 (três) dias úteis de divulgação, **considerando a excepcionalidade concretamente motivada nos documentos que instruem o processo.**

Após, remetam-se os autos à autoridade competente para apreciação e autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Alpestre/RS, 25 de setembro de 2026.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 048/2018



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização do letreiro "Eu Amo Alpestre", com a empresa ATOMIC COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 43.647.470/0001-54, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 105/2026, Dispensa de Licitação nº 25/2026.

Alpestre, 25 de setembro de 2026.

Valdecir de Costa.

VALDECIR DE COSTA
Prefeito Municipal em exercício